



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

PARECER JURÍDICO Nº 85

Secretaria Municipal da Fazenda

Necessidade da Administração: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para oferta de microcrédito no mercado do Município de Antônio Prado.

1. Trata-se de CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de instituições financeiras e outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para oferta de microcrédito no mercado do Município de Antônio Prado, através da Sala do Empreendedor, da Prefeitura Municipal de Antônio Prado – RS, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Anexo V do Termo de Referência.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO para proceder ao credenciamento e seleção de instituições financeiras e outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para oferta de microcrédito no mercado do Município de Antônio Prado, através da Sala do Empreendedor, da Prefeitura Municipal de Antônio Prado – RS, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Anexo V, do Termo de Referência, buscando caracterizar o interesse público envolvido, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, consoante a seguinte motivação.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

O Município conta com poucas instituições especializadas em microcrédito, não sendo capaz de proporcionar oferta estável de crédito aos microempreendedores e aos informais com taxas competitivas. Dessa forma, esse projeto tem a finalidade de credenciar instituições de microcrédito junto à Antônio Prado para cooperação técnica, de modo a desenvolver um mercado pujante de crédito aos empresários de baixa renda, a fim de viabilizar o desenvolvimento empreendedor e a ampliar as chances de sucesso aos pequenos

4. A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de demanda que surgiu a partir da Lei Complementar nº 195/22 (LPG), sendo que o credenciamento ficará valendo por período indeterminado, desta forma não se caracteriza uma contratação anual, motivo pelo qual não será incluído no Plano Anual de Contratação.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A estimativa do valor da contratação não se aplica à presente contratação, conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

A dotação orçamentária também não se aplica a essa contratação, de acordo com o item 18 do Termo de Referência Técnico.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas conforme Art. 79 e incisos da Lei 14.133/2021

8. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

10. A minuta do contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 78 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.



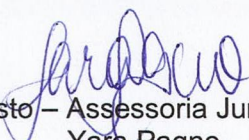
Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Antônio Prado/RS, 22 de julho de 2024.


Visto – Assessoria Jurídica
Yara Pagno
OAB/RS 75.296